

**CONTRATO Nº 043/2022.
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA RENATO VITOR GOMES CARDOSO - R V ENGENHARIA (CNPJ nº 32.537.064/0001-12) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RENATO VITOR GOMES CARDOSO - R V ENGENHARIA (CNPJ nº 32.537.064/0001-12)**, com sede no Conjunto José de Almeida, nº 23, Bairro São Luis, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS CASAS DE BOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS CASAS DE BOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇO PRELIMINAR					R\$ 33.335,84	25,04 %
1.1	1001	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	MÊS	6	R\$ 1.736,20	R\$ 2.256,89	R\$ 13.541,32	10,17 %
2	97621	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2016	M3	47	R\$ 93,44	R\$ 121,46	R\$ 5.708,74	4,29 %
1.3	72897	SINAPI	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	48	R\$ 24,00	R\$ 31,20	R\$ 1.497,48	1,12 %
1.4	72900	SINAPI	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	48	R\$ 7,62	R\$ 9,91	R\$ 475,45	0,36 %
1.5	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	16,8	R\$ 554,66	R\$ 721,00	R\$ 12.112,84	9,10 %
2			ACABAMENTO					R\$ 18.368,89	13,88 %
2.1	94224	SINAPI	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF 07/2019	M	650	R\$ 21,74	R\$ 28,26	R\$ 18.368,89	13,80 %
3			PINTURA - PAREDE					R\$ 21.876,60	16,43 %
3.1	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	M2	585	R\$ 2,29	R\$ 2,98	R\$ 1.741,41	1,31 %
3.2	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	585	R\$ 13,37	R\$ 17,38	R\$ 10.167,10	7,64 %
3.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	585	R\$ 12,21	R\$ 15,87	R\$ 9.284,99	6,98 %
3.4	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	50	R\$ 10,51	R\$ 13,66	R\$ 683,10	0,51 %
4			PINTURA GRADIL					R\$ 3.953,83	2,97 %
4.1	100754	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF 01/2020	M2	126	R\$ 24,14	R\$ 31,38	R\$ 3.953,83	2,97 %

5			PISO						R\$ 9.395,94	7,06 %
5.1	87257	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	60	R\$ 120,47	R\$ 156,60	R\$ 9.395,94	7,06 %	
6			COBERTURA					R\$ 1.155,87	0,87 %	
6.1	100393	SINAPI	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELHADOS DE ATÉ 2 AGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	60	R\$ 14,82	R\$ 19,26	R\$ 1.155,87	0,87 %	
7			ESQUADRIAS					R\$ 9.130,82	6,86 %	
7.1	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	11,760	R\$ 597,30	R\$ 776,43	R\$ 9.130,82	6,86 %	
8			INSTALAÇÕES ELETRICAS					R\$ 6.410,78	4,82 %	
8.1	93145	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	25	R\$ 197,27	R\$ 256,43	R\$ 6.410,78	4,82 %	
9			LIMPEZA FINAL DA OBRA					R\$ 2.138,34	1,61 %	
9.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	500	R\$ 3,29	R\$ 4,28	R\$ 2.138,34	1,61 %	
10			SUPERESTRUTURA					R\$ 27.347,23	20,54 %	
10.1	92431	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA. 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	100	R\$ 49,93	R\$ 64,90	R\$ 6.490,40	4,88 %	
10.2	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	250	R\$ 14,57	R\$ 18,94	R\$ 4.734,89	3,56 %	
10.3	103669	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	15	R\$ 826,83	R\$ 1.074,80	R\$ 16.121,94	12,11 %	

TOTAL SEM BDI : 102.403,37
TOTAL DO BDI: 30.710,77
TOTAL GERAL: 133.114,14

CLÁUSULA SEGUNDA— Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 133.114,14 (cento e trinta e três mil cento e catorze reais e catorze centavos)**.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência do **dia 26 de outubro de 2022 a 26 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 104, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- 7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
- 7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
- 7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
- 7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
- II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.39; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, art.75, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

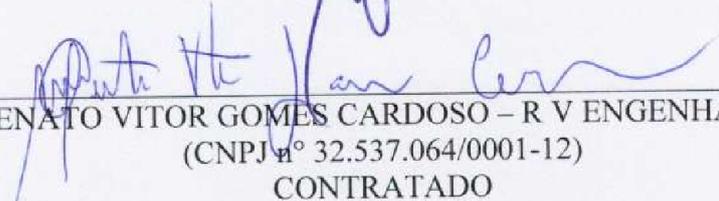
Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 26 de outubro de 2022.



WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE



RENATO VITOR GOMES CARDOSO – R V ENGENHARIA
(CNPJ nº 32.537.064/0001-12)
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 039/2022. CONTRATO Nº 043/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art.75, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS CASAS DE BOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** RENATO VITOR GOMES CARDOSO – R V ENGENHARIA (CNPJ nº 32.537.064/0001-12). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 133.114,14 (cento e trinta e três mil cento e catorze reais e catorze centavos). **VIGÊNCIA:** De 26/10/2022 até 26/09/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa RENATO VITOR GOMES CARDOSO – R V ENGENHARIA (CNPJ nº 32.537.064/0001-12). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 26/10/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:OB6204358254596B



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO
C.G.C 02.872.400/0001-12 Praça São Miguel, s/n Matias Olímpio - PI CEP 64.150-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2022

Processo Administrativo nº 08/2022,

Fundamentação Legal: inexigibilidade nº 01/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Matias Olímpio/PI, CNPJ Nº 02.872.400/0001/12, ENDEREÇO: Praça São Miguel, S/N, Matias Olímpio/PI, REPRESENTANTE: Roberto Italo de Freitas Lima – Presidente.

Contratado: WYTTALO VERAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no C.N.P.J. n.º 24.882.964/0001-79, estabelecida à Rua Desembargador Freitas, 1470, Sala 03, Bairro Centro, CEP. 64.000-240, Teresina/PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Wytalo Veras de Almeida, portador do RG nº 2.736.189 SSP/PI e CPF nº 043.370.413-62, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, nº 4671, cond. Jardins do Norte 2, Bl. G, Apto. 104, Santa Maria da Codipi, Teresina/PI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos profissionais advocatícios e de assessoria jurídica, de natureza singular e especializada na área jurídica, com vistas a acompanhamento de processos legislativos, emissão de pareceres, acompanhamento de processos judiciais nos quais a Câmara Municipal for parte.

Fonte do Recurso: Orçamento da Câmara Municipal de Matias Olímpio/PI.

Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Validade: 08 meses.

Matias Olímpio/PI, 08 de Maio de 2022.

Roberto Italo de Freitas Lima
Presidente da Câmara Municipal de Matias Olímpio

Id:09FEBEBD24CA59FE



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 039/2022. CONTRATO Nº 043/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art.75, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS CASAS DE BOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** RENATO VITOR GOMES CARDOSO – R V ENGENHARIA (CNPJ nº 32.537.064/0001-12). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 133.114,14 (cento e trinta e três mil cento e catorze reais e catorze centavos). **VIGÊNCIA:** De 26/10/2022 até 26/09/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa RENATO VITOR GOMES CARDOSO – R V ENGENHARIA (CNPJ nº 32.537.064/0001-12). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 26/10/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:167C2FF86EA45848



MUNICÍPIO DE VERA MENDES
RUA SÃO SEBASTIÃO, S/N
01.812.816/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 39/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI MUNICIPAL 247/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.041.070,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.041.070,00
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
44	04.122.1205.2004.0000 3.1.90.11.00 900 999 000	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DE RENDIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de impostos Não se aplica
		120.000,00 F.R.: 1 500 00
09	06.181.1903.2007.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica
		2.200,00 F.R.: 1 500 00
02 04 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
111	09.371.1832.2015.0000 3.1.90.10.00 999 000	RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de impostos Não se aplica
		20.000,00 F.R.: 1 500 00
02 05 00	SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, HAB., INF. ESTRUT. E SANEAMENTO	
123	04.122.2103.2019.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de impostos Não se aplica
		28.000,00 F.R.: 1 500 00
129	04.122.2103.2019.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS - MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de impostos Não se aplica
		50.800,00 F.R.: 1 500 00
130	04.122.2103.2019.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica
		43.000,00 F.R.: 1 500 00

DECRETO Nº 39/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI MUNICIPAL 247/2021

02 05 00	SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, HAB., INF. ESTRUT. E SANEAMENTO	
131	04.122.2103.2019.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica
		4.500,00 F.R.: 1 500 00
220	17.463.2937.2024.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica
		45.500,00 F.R.: 1 500 00
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
385	10.301.3822.2037.0000 3.3.90.30.00 500 900 000	MANUT. ADMINISTRATIVA DA SAÚDE - MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de impostos Saúde - Despesas com ASFPs
		3.900,00 F.R.: 1 500 00
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO	
305	20.005.4704.2043.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica
		11.300,00 F.R.: 1 500 00
02 11 00	FUNDES-FUNDO MUNICIPAL DE DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCACAO	
370	12.381.2010.1058.0000 4.4.90.63.00 542 990 000	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PI EDUCAÇÃO BÁSICA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do FUNDES - Complementação da União - VAAT Não se aplica
		5.000,00 F.R.: 1 542 00
381	12.361.5010.2048.0000 3.1.91.13.00 540 230 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDES - Inscritas e Transferências de impostos FUNDES - Profissionais de Educação Básica
		5.200,00 F.R.: 1 540 00
382	12.361.5010.2048.0000 3.1.91.13.00 541 230 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDES - Complementação da União - VAAT FUNDES - Profissionais de Educação Básica
		60.000,00 F.R.: 1 541 00
390	12.361.5010.2048.0000 3.3.90.30.00 840 990 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO Transferências do FUNDES - Inscritas e Transferências de impostos Não se aplica
		24.700,00 F.R.: 1 840 00

(Continua na próxima página)